

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A seguradora que ceder sua posição contratual a qualquer título, no todo ou em parte, sem a concordância prévia do segurado, será solidariamente responsável com a seguradora cessionária.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a palavra cessionária seja suficiente para evitar o risco de confusão (com cosseguro ou resseguro), risco esse mencionado na contribuição apresentada pela SUSEP à Comissão Especial, para evitar equívocos acrescentamos a palavra seguradora, esclarecendo que quem recebe a cessão de posição contratual de seguro é, como só pode ser, seguradora.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO